

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JURUTI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 05.257.555/0001-37, com sede e foro no Município de Juruti, na Av. Marechal Rondon nº 18, Bairro Centro, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Educação, JONAS MORAIS CATIVO, brasileiro, portador do RG n.º 2844569-SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 480.254.022-15, doravante denominada CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado, JAILSON DA SILVA CANTO, brasileiro, paraense, produtor rural, portador do RG n.º 1776384-3- SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 746.748.382-15, residente e domiciliado na Comunidade Santa Maria do Curumucuri, Zona Rural do Município de Juruti-Pa., doravante denominado CONTRATADO, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA DA REGÊNCIA:

O presente contrato decorre da CHAMADA PÚBLICA 001/2017, regido pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº. 11947/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 e pelo disposto no Edital da CHAMADA PÚBLICA 001/2017 - PROCESSO Nº 05/2017-CPL.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período letivo de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima, parcialmente ou em sua totalidade, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

v

Avenida Marechal Rondon, 18 - Bom Pastor - CEP:68.170-000 - Juruti - Pará

4



por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

A STATE OF THE STATE OF

O início para entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Alimentação Escolar, sendo que o prazo para fornecimento será no período de 12 meses ou até o término da quantidade adquirida.

- a) A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017.
- b) O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 14.310,00 (quatorze mil e trezentos e dez reais) conforme a proposta ofertada.

Astorio Astrono	* 4	IDE	NTIFICAÇÃO				
1-NOME	2 - CPF	3 - DAP			4 – BANCO/ № AGÊNCIA	5 - Nº DA CONTA CORRENTE	
AILSON DA SILVA   746.748.382-15   CANTO		SDW0746748382152805121004		BRADESCO AG. 1961-5	0580005-6		
Decline, and		PROPOSTA	/ PROJETO DE	VENDA	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	(11-1)	34 (1.) - 1.1
ITEM PRODUTO		UND	QTD		V. UNIT.	V. TOTAL	
09 FRANGO CAIPIRA		The second	954	R\$	15,00	R\$	14.310,00
TO THE		TOTAL	L: R\$ 14.310.0	0			

## CLÁUSULA SEXTA:

CLADENHAL STATE

No valor mencionado na *CLÁUSULA QUINTA* estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
SECRETARIA MUNICIPAL	12 361 0002 2.018	Manutenção do PNAE	3.3.90.30.00
DE EDUCAÇÃO	12 361 0002 2.020	Manutenção do FME	3.3.90.30.00



EP:68.170-000 - Juruti - Pará



#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na *CLÁUSULA QUARTA*, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE procederão conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



A.



**Parágrafo Único:** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente Chamada Pública, estará a cargo de servidor indicado pela Secretaria Municipal da Educação, a qual exercerá rigoroso controle.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017 pela RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade se forem enviadas mediante registro de recebimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante a Cláusula décima nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes;

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO – Na hipótese de a CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado



á A



pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

**Parágrafo Primeiro**: A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato passará a vigorar a partir do dia 10 de abril de 2017de 2017 até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 meses.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Juruti/PA para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Juruti/PA, 10 de abril de 2017.

JONAS MORAIS CATIVO

CONTRATANTE

JAILSON DA SILVA CANTO CONTRATADO

B